



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 011/2015/PMX

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, que fazem **CONTRATANTE e CONTRATADA**, abaixo qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições, onde as mesmas seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XINGUARA/PA
CNPJ Nº: 04.144.150/0001-20
ENDEREÇO: Praça Vitória Régia, s/nº, Centro
CIDADE: XINGUARA PARÁ
CEP Nº: 68.555.010
REPRESENTANTE LEGAL: OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
CPF Nº: 126.176.101-44 - RG: 32717172 SSP/GO.

CONTRATADA: GRUPO GENESIS DE PRODUÇÕES E EVENTOS INTINERANTES LTDA-EPP.
CNPJ Nº 09.159.601/0001-16.
REPRESENTANTE LEGAL: GILMAR JORGE DOS SANTOS, brasileiro, casado, esportista
CPF Nº: 117.565.848-00 – RG: 19.217.648 SSP/SP
ENDEREÇO: Rua Paulo Moreno, nº 510, Novo Leblon Barra da Tijuca.
CIDADE: Rio de Janeiro / RJ.
CEP Nº: 22.793-690

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O objeto do presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS** com a apresentação do show da artista **ALINE BARROS BANDA**, e todos os componentes da equipe de operação técnica, em comemoração ao 33º Aniversário de Emancipação Política do Município de Xinguara/PA, no dia 11 de maio do ano em curso, com início apartir das 23H00 horas, na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara, Estado do Pará, referente Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2015/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 004/2015/PMX.

Parágrafo Primeiro – Os dados e informações básicas relativas a apresentação da **CANTORA ALINE BARROS**, são os seguintes:

Data:	11/05/2015
Cidade:	XINGUARA/PA
Local do Show:	PRAÇA VITÓRIA RÉGIA, CENTRO
Tipo de Evento:	33º ANIVERSÁRIO DA CIDADE
Hora de início:	23:00 horas
Duração do Show:	01:30 horas

Parágrafo Segundo – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que a **ARTISTA**, inicie a apresentação em até 60 (sessenta) minutos após a chegada da mesma no local do show, fica a critério da **ARTISTA**, por meio do seu representante legal, a realização do show. Caso





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

decida pelo cancelamento do show, pelo motivo constante do presente parágrafo e/ou por outros compromissos firmados, não caberá ao **CONTRATANTE**, o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, e deverão ser pagos da seguinte forma:

- a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no dia da assinatura do contrato;
- b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o dia 10 de março;
- c) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o dia 10 de abril, e
- d) O restante até o 3º (terceiro) dia anterior à realização do evento.

A favor de:

GRUPO GENESIS DE PRODUÇÕES E EVENTOS INTINERANTES LTDA-EPP.

CNPJ nº 09.159.601/0001-16.

BANDO BRADESCO.

AGENCIA: 3.232

Conta Corrente: 15.146-7.

Paragrafo Primeiro: As despesas com os serviços de que trata o objeto, correrão a conta dos elementos orçamentários constantes do orçamento do Exercício 2015:

- 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 01 – Secretaria Municipal de Administração
- 13.392.0076.1064.0000 – Realização de Eventos.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na cláusula segunda.

Parágrafo Primeiro – Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto as autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, à todos e quaisquer órgãos municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da **CONTRATADA, 06 (seis) carregadores** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATADA**.

Palco, Som, Luz e Camarins

Cláusula Quinta – Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a montagem do palco e som para a realização do espetáculo, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- a) 12,00 metros de frente;
- b) 12,00 metros de fundo;
- c) House Mix, medindo 4,00 metros de frente por 4,00 metros de fundo, com cobertura de 3,00 metros do piso ao teto, devidamente centralizado com o palco e no máximo à 40 metros do mesmo.

Cláusula Sexta – É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (dois) CAMARINS que ficarão a disposição da **artista** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais e completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo.

Cláusula Sétima – A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **artista**, sob sua responsabilidade, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da **artista**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência da **artista** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), portas de camarins, traslado e hotel.

Equipamentos

Cláusula Oitava – Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de **sonorização e iluminação**, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Parágrafo Primeiro – A rede elétrica deverá estar com transformador de 180 KVA e instalado com distância máxima de 20 (vinte) metros do palco.

Transporte

Cláusula Nona – Todas as despesas com alimentação, hospedagens e traslado desde a cidade de Marabá até Xinguara, e ainda, dentro desta cidade (hotel ao local do show), correrão por conta da **CONTRATADA**.

Traslados

Clausula Décima: A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da **ARTISTA** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 1 (um) veículo tipo **MICROÔNIBUS EXECUTIVO**, com motorista, ar condicionado, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurado, devendo ainda o mesmo ficar à disposição da **Artista**.

CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Décima-Terceira – Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

Parágrafo Primeiro – Fica desde já vedada a reprodução e publicação das imagens e/ou Áudio da **artista**, sem autorização expressa da MESMA.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Décima-Quarta – A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

Parágrafo Único – Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes a **artista**, em caso de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referidos equipamentos à cidade, até sua saída.

p

XINGUARA
PREFEITURA MUNICIPAL
"Nossa cidade pode mais!"



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Cláusula Décima-Quinta – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na cláusula segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO SEXTO – PENALIDADES

Cláusula Décima-Sexta – A não apresentação da **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo, por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitada ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

Cláusula Décima-Sétima – No caso da não apresentação pela ausência da **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitada a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima-Oitava – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da **ARTISTA**, acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

Cláusula Décima-Nona – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas estipuladas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando a própria **ARTISTA** autorizada a negociar a sua presença em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigadas com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito.

Cláusula Vigésima - O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da **ARTISTA** ou seu representante.

P

XINGUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Nossa cidade pode mais!



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Cláusula Vigésima Primeira – CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A falta de devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, até **15 (quinze) dias antes** da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A CONTRATADA, poderá, sem necessidade de motivar decisão neste sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação a data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo neste caso a devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

Cláusula Vigésima Segunda– As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Xinguara/PA, 15 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ.
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
CONTRATANTE

GRUPO GENESIS DE PRODUÇÕES E EVENTOS INTINERANTES LTDA-EPP.
Gilmar Jorge dos Santos – Representante
CONTRATADA

13º Ofício de Notas
Edson Venâncio da Silva
011.241.15.70

Testemunhas:

1) _____

2) _____